Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Indicação N.º 222/90 Proc.

AUTOR: Vereador Milton Marino do P.M.D.B.

ASSUNTO: Substituição de casa de madeira por outra de alvenaria.

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pompéia

Considerando que, a LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE POMPÉIA em Título V, Capítulo I, artigo 86 "COMO OBJETIVO O BEM ESTAR SOCIAL"; Capítulo II artigo 98, "POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,EXECUTADO PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL,GARANTIR O BEM ESTAR DE SEUS HABITANTES"; artigo 99 "O DIREITO DE TODA FAMILIA A UMA HABITAÇÃO DECENTE" e artigo 100 " O MUNICIPIO DEVERÁ SUBSTITUIR PROGRESSIVAMENTE AS CASAS DE MADEIRAS EM PRECÁRIAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO POR OUTRAS DE ALVENARIA".

Considerando que, na Rua Japão, a casa de madeiras nº 1133 está desmoronando e existe familia dentro:

Indico, após ouvir o plenário seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, para que determine à Assistente Social que presta serviços à Municipalidade, faça, o levantamento socio-economico da familia e após relatorio V.Excia ordene a substituição da casa de madeira que está desmoronando por outra de alvenaria, pois, nessa casa segundo consta existem uma senhora já idosa e tres crianças

Sala das sessões, 4 de junho de 1.990.

Milton Marino

PROTOCOLO
PROC. Nº 13.087
04/06/90
Diretor da Secretaria

Aprovado por unanimidade
Rejeitado por
Pompéia 6/6/90
PRESIDENTE

d. 220/90